



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11060/000.388/88-84

Sessão de 19 de novembro de 1992

ACORDÃO Nº CSRF/01-01.396

Recurso nº: RP/106-0.206

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: IVO CATTANI & FILHO LTDA.

PIS. DEDUÇÃO. Tributação Reflexa. Processo Decorrente.

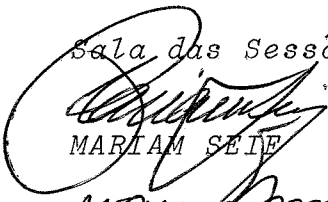
Tratando-se de processo decorrente, a íntima relação de causa e efeito que preside os dois procedimentos leva a que a decisão proferida no processo matriz a esse se estenda

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Cons. Irineu Simianer, Cândido Rodrigues Neuber, Maria da Glória de Oliveira Coelho Leal, Sebastião Rodrigues Cabral e Maríam Seif, que proviam o recurso.

Sala das Sessões-DF, em 19 de novembro de 1992.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, JUAREZ DE MORAIS, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO e

v.v

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES (Substituto). Defendeu o sujeito passivo, seu Advogado, Dr. Pedro Martins Fernandes. Defendeu a Fazenda Nacional, seu Procurador-Representante, Dr. Irani de Lima.









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11060/000.388/88-84

RECURSO Nº: RP/106-0.206

ACORDÃO Nº: CSRF/01-01.396

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: IVO CATTANI & FILHO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Recurso Especial interposto pelo Douto Procurador da Fazenda Nacional junto à 6a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes contra decisão da prolatada que, por maioria de votos deu provimento parcial ao recurso voluntário impetrado pela empresa acima nominada.

A matéria tratada no processo está suficientemente descrita no relatório de fls. 216/220 (proc. matriz), constante do Acórdão recorrido, que aqui leio para o fim de considerá-lo integrante do presente relatório.

A contribuinte contra-arrazou o recurso oficial cujas razões levo agora do conhecimento dos Senhores Conselheiros, fazendo-os integrar o presente relatório.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro EVANDRO PEDRO PINTO, Relator

Recurso Tempestivo e impetrado contra decisão não unânime da Câmara "a quo", dele tomo conhecimento.

Trata-se de processo decorrente, cujo processo principal (Proc. nº 11.060/000.390/88-26), objeto do recurso nº RP/106-0.205, foi levado a julgamento em sessão de 19.11.92, sendo decidido pelo seu não provimento, conforme acórdão nº CSRF nº 01-01.395.

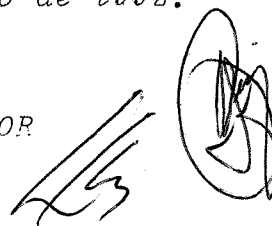
Considerando a íntima relação de causa e efeito e existente entre o processo matriz e o seu decorrente, e não tendo sido trazido à colação novos elementos de convicção, deve este seguir o mesmo resultado daquele.

Assim, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Brasília-DF, em 19 de novembro de 1992.

Evandro Pedro Pinto
EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR

A handwritten signature, possibly "L3", is written next to a circular stamp containing a stylized monogram or logo.